



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA DA GRANDE SÃO PAULO – SP.**

DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

FACINPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 04.135.938/0001-70, sediada na Rua das Esmeraldas, n.º 395, Conjunto n.º 122, Bairro Jardim, Santo André, São Paulo, CEP – 09090-770, por seus advogados e procuradores bastantes infra- assinados, vem perante Vossa Excelência, apresentar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a ser processado na forma do artigo 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com apoio suplementar no procedimento comum ordinário, definido pelos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil, fazendo-o, consoante fatos e fundamentos jurídicos à seguir articulados:

*Rua Rio Preto, n.º 211, Bairro Valparaíso, Santo André, São Paulo, CEP – 090060-090
Telefones: (011) 4319-2179 ou (011) 9.9648-7343 – e-mail: la-leitearaujo@la-leitearaujo.com.br*



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

1. PRELIMINARMENTE

1.2. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS.

1.2.1. O Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil aduz que: conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

1.2.2. Tendo em vista que o valor da causa perfaz a monta de R\$ 9.669.650,50 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), o recolhimento das custas alcançou o teto máximo de 3.000 UFESP's que corresponde ao valor de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais), sendo, efetivamente, possível o impacto de forma onerosa no caixa da Requerente, o qual já se encontra em estado crítico, daí a necessidade de ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

1.2.3. Diante disso, a fim de não impedir o acesso à própria jurisdição e, em respeito ao princípio da preservação da empresa, de rigor a aplicação do disposto no Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil para autorizar o parcelamento das custas, permitindo o prosseguimento regular da recuperação judicial sem comprometer demasiadamente o caixa da Requerente.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

1.2.4. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu a respeito:

(...)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015 - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(...)

1.2.5. Desta forma, requer que seja concedido o parcelamento das custas e despesas processuais, sugerindo-se que o parcelamento se dê em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

reais), sendo certo que neste ato a Requerente comprova o recolhimento da primeira parcela, conforme comprovante ora juntado (doc.).

1.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS.

1.3.1. Sob o compromisso e o teor teológico do artigo 47, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas de que a “recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” a Requerente declara o atendimento integral dos requisitos do artigo subsequente, não havendo quaisquer restrições ao deferimento do pedido de recuperação judicial ora formulado.

2. HISTÓRICO DA FACINPLAST E A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DE SUA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA – artigo 51, inciso I da Lei 11.101/2005.

2.1. A Facinplast é uma empresa tradicional do ramo de plástico, constituída há aproximadamente 17 (dezessete) anos atrás, reconhecida não apenas pela solidez de seus empreendimentos, mas notadamente



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

pelo caráter social que encerra, sendo importante fonte geradora de empregos e receitas nas regiões onde atua, tendo como principais atividades a fabricação de compostos termoplásticos e sua comercialização.

2.2. Importante frisar que a Requerente possui sua matriz localizada no Município e Comarca de Santo André, São Paulo, bem como sua filial sediada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, São Paulo, conforme se depreende de se contrato social ora encartado (doc.).

2.3. Seus principais clientes são empresas que adquirem seus produtos como matéria prima para injeção e extrusão de inúmeros produtos, tais como: calçados, mangueiras, artefatos de plástico de: uso pessoal, utilidades domésticas, “pet shop”, odontológica, hospitalares, automotivas, infantis, etc.

2.4. A marca Facinplast é reconhecida como símbolos de qualidade no mercado em que atua, possibilitando-a atuar com diferencial de preço importante no mercado altamente competitivo em que atua.

2.5. Controle de qualidade, “know-how” em logística, sistema integrado de distribuição e distribuição alinhado a localização de sua região de atuação, distinguem a Facinplast dos outros concorrentes do segmento plástico.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

2.6. Em virtude da retração econômica vivenciada em nosso país, afetada pela sucessão de fatores os quais culminaram num absoluto infortúnio, momentâneo, das operações da Facinplast, a saber:

- a) Centralização de dois “players” de mercado que monopolizam a principal matéria-prima do segmento plástico “PVC” (BRASKEM e UNIPAR);
- b) aumento do preço da principal matéria-prima “PVC”, acima dos índices que medem a inflação imposta pelo Governo Brasileiro;
- c) política de preço desleal praticada pelos concorrentes;

2.7. Pela conjugação destes fatores aliados ao seu endividamento bancário, decorrente da necessidade de alavancar seu capital de giro que é inevitável para fazer frente aos grandes “players” de mercado, inevitáveis os percalços que ocasionaram no grave abalo da situação econômico-financeira da Facinplast.

2.8. Quando se imaginava uma impossibilidade de agravamento da difícil situação com que se deparou, deflagrada uma absoluta contração econômica com a crise mundial que engendrou um verdadeiro efeito cascata na cadeia mercadológica. Desde então e cada vez mais crescente o número de fechamento de empresas e de demissão de funcionários em massa e a clara tendência de desaceleração da atividade econômica. E as incertezas das instituições financeiras acerca



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

dos efeitos da crise mundial sobre a economia brasileira levaram a uma retração de crédito e ainda, na elevação da taxa de juros.

2.9. Se antes que se alastrou mundialmente, já enfrentava a Facinplast em sua saúde financeira, a situação foi drasticamente piorada na medida em que grande parte dos compradores de seus produtos ou cancelaram os pedidos de compra ou requereram o adiamento dos pagamentos e muitos sequer pagaram.

2.10. Com a restrição de créditos, eventual concessão por instituições bancárias ou empresas de factoring se dá a juros elevadíssimos. Conquanto nem se cogite de transações de desconto de duplicatas ou de recebíveis a médio e longo prazo.

2.11. Desta forma, em que pese a existência de patrimônio imobilizado, enfrenta a Facinplast (não diferente de outras empresas do mesmo ramo de atuação ou não) uma verdadeira situação de absoluta falta de liquidez.

2.12. Muito embora detenha recebíveis, atualmente, carente de um capital mínimo de giro para o desenvolvimento de suas atividades e para o pagamento de seus credores.

2.13. Face aos nefastos efeitos da contração no mercado, a Facinplast não consegue regular prosseguimento às suas atividades operacionais.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

2.14. Todavia, por via de consequência, abalada a sua capacidade de produção e a perspectiva de geração de novas receitas. Igualmente atingida a sua capacidade de pagamento dos credores até mesmo para aquisição de matéria-prima, pois sequer consegue negociar os seus recebíveis.

2.15. Diante desse panorama fático sintetizado “arrocho de crédito + adiantamento de pagamentos + recebíveis alongo prazo + crescente custo financeiro + restrições de créditos” resta flagrante a falta de liquidez a Facinplast.

2.16. Fato é que a situação, que acredita ser momentânea, tornou-se incontrollável – de um lado, ausência de receita e fluxo de caixa suficiente e, de outro lado, dívidas cada vez maiores – sem que a Facinplast ousasse ter qualquer expectativa na geração de novas receitas para o pagamento de suas obrigações inadimplidas, mormente, diante das previsões no cenário econômico para o corrente ano.

2.17. Cabe esclarecer que não obstante a assombrosa conjuntura com que se deparou a Facinplast em nenhum momento, se fez esmorecer os desígnios de seu administrador que reputa e sempre reputou pela seriedade de seus negócios e o compromisso social assumido. E mesmo diante dessas infundáveis dificuldades, até o último momento tentou todas as formas de saná-las, contudo, nos últimos meses não teve alternativa senão demitir funcionários de seu quadro. Entretanto, a situação econômica evidenciou-se grave apesar de todos os esforços



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

engendrados, a recuperação judicial é o único caminho que se afigura apto a assegurar a continuidade da empresa e evitar o colapso de suas atividades.

2.18. Apesar de tudo, a Facinplast acredita ser transitória sua atual situação e tem certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

2.19. Além de contar com amplo mercado consumidor para seus produtos e de possuir estruturas modernizadas e adequadas às suas atividades, a Facinplast é detentora de know-how necessário para a operacionalização de toda cadeia produtiva, conferindo a certeza que esse período de desequilíbrio será seguramente revertido, desde que conte com o auxílio legal de uma Recuperação Judicial, para o fim de reorganizar seus compromissos de curto prazo.

3. DA PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Como se viu acima, diante da situação econômico-financeira em que se encontra, os créditos e os recursos próprios que detém demonstram-se, atualmente, insuficientes para saldar a contento todos os débitos acumulados, tampouco engendrar a continuidade de suas atividades e com isso afastar, a possibilidade de ruína diante da ânsia



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

dos credores em receberem velozmente os seus créditos, o que é perfeitamente compreensível, mas não factível.

3.2. Esse quadro reforça, sobremaneira, a necessidade de uma providencia e o uso do instituto da Recuperação Judicial como mecanismo de preservação da empresa, do seu valor social e da limitação da avidez dos credores.

3.3. É imprescindível que a empresa conte a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo através da Recuperação Judicial de forma a ajustar os desembolsos necessários com seu faturamento e com adequado o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todas as suas dívidas.

3.4. Conforme já afirmado, o objetivo da Facinplast é a superação da sua situação de crise econômico-financeiro, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar as empresas, sua função social e o estímulo a atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/2005.

3.5. Como será oportunamente apresentado, o Plano de Recuperação Judicial permitirá que a empresa possa fazer frente a todos os compromissos assumidos.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

3.6. Ademais, preservar-se-á a reputação do negócio da empresa construída com afincos, dos empregos, da geração de riqueza para as localidades de atuação, evitando-se a quebra, bem como os desastrosos e conhecidos efeitos falimentares. Frise-se, por fim, que atendida estará

3.7. À finalidade precípua da recuperação judicial, qual seja, a de impedir a liquidação de uma empresa que possui condições de sobrevivência e superação, através da efetivação de um trabalho a ser realizado conjuntamente, fazendo-se com isso valer a letra da lei e a intenção do legislador em sua instituição.

4. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL

4.1. À petição inicial encartam-se todos os documentos da empresa Requerente que compõem a Facinplast, exigidos em lei e, com o intuito de facilitar a análise por esse juízo, encontram-se os mesmos devidamente separados seguindo-se a ordem progressiva estabelecida no artigo 51, da Lei 11.101/05, a saber:

(...)

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§1o Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§2o Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

(...)

4.2. Por outro lado destaca a Requerente que implementa os requisitos legais contidos no artigo 48, da Lei 11.101/05, conforme documentos ora encartados (docs.).

5. DOS PEDIDOS

5.1. Posto isso, pede a requerente:

a) “incontinente”, em caráter de urgência, seja DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da Facinplast indicada no preâmbulo desta, na forma do artigo 52 e seguintes da Lei 11.101/05, para o fim de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da aludida lei, para que, ao final, seja concedida a sua recuperação judicial por este r. Juízo;

b) Reconheça que esse Juízo é universal e competente para decidir sobre tudo que atinja o patrimônio e a manutenção da atividade produtiva da empresa, expedindo ordem impeditiva da retirada de quaisquer bens essenciais às atividades da Facinplast, incluindo aqui bens móveis e imóveis.



LA- LEITE E ARAÚJO ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

c) Seja concedido o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) parcelas, conforme descrito no tópico 1.2. da presente.

6. DO VALOR DA CAUSA

6.1. Atribui-se a causa o valor de R\$ 9.669.650,50 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Termos em quê,
pede deferimento.

Santo André, 19 de fevereiro de 2024.

FÁBIO SILVEIRA LEITE

OAB/SP – 170.547

ROSÂNGELA CÉLIA ARAÚJO LEITE

OAB/SP – 172.965